SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 13 de Março de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1301

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, usando de suas atribuições legais torna público que fará realizar, na Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, às 08:30 horas do dia 13 de Março de 2015, Licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, para: EXECUÇAO DE REFORMAS DE MANUTENÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Alhandra - PB, 06 de Março de 2015.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Constitucional

**PUBLICADO NO D.O.M – ED. 09 – EM 06/03/2015.**

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**48D8AE73

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2009/2010**

| | |
|---|---|
| **Presidente:** | **Rubens Germano Costa - Picuí** |
| 1° Vice-Presidente: | José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada |
| 2° Vice-Presidente: | Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa |
| 3° Vice-Presidente: | Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha |
| 4° Vice-Presidente: | Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga |
| 1º Secretário: | Ednancé Alves Henrique - Monteiro |
| 2º Secretário: | Flávia Serra Galdino - Piancó |
| 3º Secretário: | João Clemente Neto - Sapé |
| 1º Tesoureiro: | José Vieira da Silva - Marizópolis |
| 2º Tesoureiro: | Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal |

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2015**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00007/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CARTORIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALHANDRA CARTORIO DO UNICO OFICIO - R$ 126.700,00.

Alhandra - PB, 06 de Março de 2015.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Constitucional

**PUBLICADO NO D.O.M – ED. 09 – EM 06/03/2015.**

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**51FD5C47

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CARTORIO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e ALHANDRA CARTORIO DO UNICO OFICIO - R$ 126.700,00 - CONTRATO Nº 00018/2015.

Alhandra - PB, 06 de Março de 2015.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Constitucional

**PUBLICADO NO D.O.M – ED. 09 – EM 06/03/2015.**

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**11AD2FB1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 103/2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

**RESOLVE:**

Exonerar a servidora **IRANY FELIPE BARBOSA,** Mat. 8970**,** do cargo em Comissão de Secretário da Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 02 de março de 2015.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Constitucional

**PUBLICADO NO D.O.M – ED. 09 – EM 06/03/2015.**

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**2D733FDD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 104/2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 483/2013, e demais disposições legais;

**RESOLVE:**

Nomear a senhora, **IRANY FELIPE BARBOSA**, para ocupar em comissão o Cargo de Diretor de Departamento Médico Odontológico, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município de Alhandra, até ulterior deliberação.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 02 de março de 2015.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Constitucional

**PUBLICADO NO D.O.M – ED. 09 – EM 06/03/2015.**

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**FB9B0FF5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 105/2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido o servidor, **MANOEL MESSIAS BELISARIO NETO**, Mat. 7187, ocupante do cargo efetivo de Professor Fundamental II, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de março de 2015.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Constitucional

**PUBLICADO NO D.O.M – ED. 09 – EM 06/03/2015.**

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**A7095F64

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 0106/2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar N.º 001/2009 e regulamentada pelo Decreto N.º 004/2013 e demais disposições legais;

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GERALDO JERONIMO DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Encanador, Mat. 0475 com lotação na Secretaria de Obras deste Município, GDA – Gratificação de Desempenho de Atividades no valor de 40% (quarenta por cento) do vencimento base inerente ao cargo, até ulterior deliberação.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 04 de março de 2015.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Constitucional

**PUBLICADO NO D.O.M – ED. 09 – EM 06/03/2015.**

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**05CB4413

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 087, DE 03 DE MARÇO DE 2015.**

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, ESTABELECENDO PROCEDIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS PARA GARANTIR O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra-PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Município para a realização de atividades de interesse público, visando garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica.

Parágrafo Único - O direito de acesso à informação de que trata este decreto não exclui outras hipóteses de garantia do mesmo direito previstas na legislação municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, mediante a adoção de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes previstas nos artigos 3º e 4º deste decreto.

Art. 3º Os procedimentos previstos neste decreto devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º Cabe aos órgãos e entidades municipais, observadas as normas e procedimentos previstos neste decreto, assegurar:

I - a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 5º O acesso à informação previsto neste decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades municipais, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades municipais, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades municipais, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e a contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades municipais, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 6º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: aqueles submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem assim aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 7º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo Único - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 8º Sujeitam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas ou que venham a ser controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição Federal, submete-se às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela fiscalização tributária ou por outros órgãos ou entidades municipais no exercício de suas atividades regulares de fiscalização, controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 9º O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 10. É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:

I - repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - execução orçamentária e financeira detalhada;

III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos extratos dos contratos firmados.

§ 2º A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores obedecerá a legislação específica que disciplina a matéria.

§ 3º Em conformidade com o padrão a ser estabelecido pela Secretaria de Administração em conjunto com a Assessoria de Comunicação, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na Internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

III - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IV - resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

V - contato da autoridade de monitoramento, prevista no artigo 75 deste decreto, bem como o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade municipal.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 11. Os sítios dos órgãos e entidades municipais na Internet deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VIII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
IX - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Os requisitos previstos neste artigo poderão ser limitados sempre que a disponibilização comprometer a segurança das informações ou dos sistemas.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

SEÇÃO I
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 12. Todas as secretarias, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas ou que venham a ser controladas direta ou indiretamente pelo Município deverão dispor de, no mínimo, uma unidade física para atendimento ao público, com a finalidade de abrigar seu próprio Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, o qual terá por objetivos:

I - receber e registrar pedidos de acesso à informação;

II - atender, informar e orientar o público quanto ao acesso à informação.

§ 1º O Serviço de Informações ao Cidadão será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 2º Onde não houver possibilidade de instalação da unidade física do Serviço de Informações ao Cidadão, deverá ser oferecido à população, no mínimo, o serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 3º Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao responsável pelo fornecimento da informação, previsto no Art. 18 deste decreto.

Art. 13. A realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular e as demais formas de divulgação das ações do Poder Público obedecerão às normas e procedimentos previstos na legislação municipal aplicável à matéria.

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 14. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padronizado, preferencialmente em meio eletrônico, no sítio na Internet, ou em meio físico, nos Serviços de Informações ao Cidadão dos órgãos ou entidades municipais referidos no "caput" do artigo 12.

§ 2º Para fins de controle e protocolo:

I - o pedido apresentado em meio físico nos Serviços de Informações ao Cidadão dos órgãos referidos no "caput" do artigo 12 será obrigatoriamente cadastrado no sistema eletrônico específico, quando então será gerado o número de protocolo e certificada a data do recebimento do pedido, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de resposta;

II - não será aceito o pedido formulado por qualquer outro meio não previsto no § 1º deste artigo, tais como contato telefônico, fac-símile, correspondência eletrônica ou física.

§ 3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido na forma do § 1º deste artigo.

Art. 15. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - o nome do requerente;

II - o número de documento de identificação válido;

III - a especificação, de forma clara, objetiva e precisa, da informação requerida;

IV - o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º A informação será disponibilizada ao interessado da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados, bem como produzir informações a pedido do interessado, não exigidas pela legislação municipal ou federal.

§ 2º Nas hipóteses do inciso III do "caput" e do § 1º deste Art, sem prejuízo da segurança e da proteção da informação, o órgão ou entidade municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
§ 3º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
§ 4º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de procedimento tendente a apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 5º Verificada a hipótese prevista no § 4º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 17. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação de interesse público.

§ 1º São consideradas de interesse público aquelas informações cujos órgãos e entidades municipais têm o dever de divulgar, independentemente de requerimento, na forma do Art. 10 deste decreto.

§ 2º Quando a informação solicitada for de interesse pessoal ou sua divulgação puder, de algum modo, causar dano a outrem, o pedido deverá ser motivado, a fim de que possa ser aferido, pelo órgão ou entidade competente, o legítimo interesse do requerente.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Art. 18. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Os Gestores, Secretários ou Diretores dos órgãos ou entidades municipais mencionados no "caput" do artigo 12 deste decreto serão os responsáveis pela transmissão das informações aos interessados, incumbindo-lhes também coordenar a equipe do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, ouvindo-se a área jurídica sempre que necessário.

§ 2º Caso não seja possível o acesso imediato, a autoridade mencionada no § 1º, deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar a data, o local e o modo para a realização da consulta à informação, a reprodução ou a obtenção da certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 4º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º deste artigo, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§ 6º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, bem como do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade municipal poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

Art. 19. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 20. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade municipal deverá orientar o interessado quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

§ 1º Na hipótese do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

§ 2º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 21. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao interessado o Documento de Arrecadação do Município de Alhandra - DAM, para pagamento do preço público correspondente.

Parágrafo Único - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo interessado ou da entrega da declaração prevista no parágrafo único do artigo 7º deste decreto, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 22. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao interessado, no prazo de resposta, comunicação com:

I - as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - a possibilidade e prazo de apresentação do recurso cabível, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo Único - As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.

Art. 23. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS

Art. 24. O requerente poderá apresentar reclamação quando:

I - não obtiver resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;

II - a resposta a ele fornecida for incompleta, obscura, contraditória ou omissa;

III - não concordar com a resposta.

§ 1º O prazo para apresentação da reclamação será de 10 (dez) dias, contado do término do prazo de resposta, na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, ou do fornecimento da resposta, na hipótese dos incisos II e III do "caput" deste artigo.

§ 2º A reclamação será julgada pela autoridade mencionada no § 1º do artigo 18, no prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação.

Art. 25. Contra a decisão que julgar a reclamação, poderá o interessado apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal mencionado no "caput" do artigo 12, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da apresentação.

Art. 26. Contra a decisão que julgar o recurso previsto no Art. 25 deste decreto, poderá o interessado apresentar recurso de revisão à Comissão Municipal de Acesso à Informação, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

SEÇÃO V
DOS PRAZOS E DAS INTIMAÇÕES

Art. 27. Os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 28. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 29. Considera-se intimado o interessado:

I - quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico, na mesma data do envio;

II - quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço físico, 15 (quinze) dias após a postagem; ou

III - na hipótese do inciso II do § 2º do artigo 18, a partir da data indicada para consulta ou reprodução.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 30. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios, Estados e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do "caput" do artigo 9º deste decreto;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 31. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade, do Município ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 32. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade, do Município e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 33. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme o grau de classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II - grau secreto: 15 (quinze) anos;

III - grau reservado: 5 (cinco) anos.

§ 1º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 34. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, seus cônjuges ou companheiros e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 35. A classificação de informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

c) Secretários Municipais;

d) Procurador Geral do Município;

II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do "caput" deste artigo e das autoridades máximas de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do "caput" deste artigo e daquelas referidas no § 1º do artigo 18 deste decreto.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II do "caput" deste artigo, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, devendo o ato de delegação e sua revogação serem publicados no Diário Oficial do Município, vedada a subdelegação.

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Art. 36. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação, conforme modelo anexo a este decreto, contendo:

I - o grau de sigilo;

II - o assunto sobre o qual versa a informação;

III - o tipo de documento;

IV - a data da produção do documento;

V - a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;

VI - o fundamento ou as razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no artigo 32;

VII - a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;

VIII - a data da classificação;

IX - a identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O Termo de Classificação seguirá anexo à informação.

§ 2º A decisão referida no "caput" deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação de que trata o § 3º do Art. 35 deverá ser registrada no Termo de Classificação.

Art. 37. A autoridade ou o agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do Termo de Classificação à Comissão Municipal de Acesso à Informação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.

Art. 38. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 39. Os órgãos e entidades municipais poderão constituir comissão de apoio para classificação de documentos, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Parágrafo Único - As comissões a que se refere o "caput" deste artigo serão integradas, preferencialmente, por servidores de nível superior das áreas jurídica, de administração geral, de contabilidade, de economia, de engenharia, de ensino, de biblioteconomia, de tecnologia da informação e por representantes das áreas específicas da documentação a ser analisada.

SEÇÃO III
DA DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO

Art. 40. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação;

II - o prazo máximo de 4 (quatro) anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;

III - a permanência das razões da classificação;
IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Parágrafo Único - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data de produção da informação.

Art. 41. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades municipais independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo Único - O pedido de que trata o "caput" deste Art. deverá ser endereçado à autoridade classificadora, ainda que sua decisão tenha sido objeto de ratificação nos termos do § 3º do artigo 35 deste decreto, a qual proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 42. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão, à Comissão Municipal de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - No caso de informações produzidas por autoridades ou agentes públicos no exterior, o requerimento de desclassificação e reavaliação será apreciado pela autoridade hierarquicamente superior que estiver em território brasileiro.

Art. 43. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE CAPÍTULO

Art. 44. É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 45. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, mesmo após eventual desclassificação, serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 46. As informações classificadas como reservadas, após o término do prazo de classificação ou em caso de eventual desclassificação, as informações que não forem objeto de classificação, as informações pessoais e as informações referidas no Art. 9º deste decreto serão preservadas pelo prazo indicado na tabela de temporalidade específica de cada órgão ou entidade municipal.

Art. 47. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.

Art. 48. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 49. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por Lei.

Parágrafo Único - O acesso à informação classificada como sigilosa cria, para aquele que a obteve, a obrigação de resguardar o sigilo.

Art. 50. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12, adotará as providências necessárias para que o pessoal a ela subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo Único - A pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela mencionada no artigo 68, deste decreto, que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 51. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12 publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - o rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;

b) a data da produção, a data da classificação e o prazo da classificação;

III - o relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos;

IV - as informações genéricas sobre os interessados.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais deverão manter em meio físico as informações previstas no "caput" deste artigo para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades municipais manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 52. A Comissão Municipal de Acesso à Informação será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Governo Municipal;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III – Assessoria de Comunicação;

VI - Secretaria Municipal de Finanças;

VII - Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos referidos do "caput" deste artigo poderão indicar para representá-los o Secretário Adjunto e, quando não houver, um servidor ocupante de cargo ou função diverso, a seu critério.

Art. 53. Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;

IV - prorrogar, uma única vez e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;

V - apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

§ 1º A não deliberação sobre a revisão de ofício, no prazo previsto no inciso I do "caput" deste artigo, implicará a desclassificação automática das informações.

§ 2º O relatório anual a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sítio na Internet.

Art. 54. A Comissão Municipal de Acesso à Informação se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Art. 55. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, conforme previsto no inciso IV do "caput" do artigo 53, deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Acesso à Informação em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo Único - O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até 3 (três) sessões subsequentes à data de sua apresentação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.
Art. 56. A Comissão Municipal de Acesso à Informação deverá apreciar os recursos a ela endereçados, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 57. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 58. As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do "caput" do artigo 53 e no artigo 60;

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 59. A indicação do Presidente da Comissão Municipal de Acesso à Informação será feita por seus pares.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações do colegiado.

Art. 60. A Comissão Municipal de Acesso à Informação aprovará seu regimento interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único - O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO VII
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 61. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 62. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contado da data de sua produção;

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo Único - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 63. O consentimento referido no inciso II do "caput" do artigo 62 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, ficando sua utilização restrita exclusivamente ao tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros;

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 64. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 61, não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público, no qual o titular das informações seja parte ou interessado;

II - quando as informações pessoais estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 65. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal mencionado no "caput" do artigo 12 deste decreto, de forma fundamentada e mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese prevista no inciso II do "caput" do artigo 64 sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser solicitado a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo será precedida:

I - de comunicação formal à pessoa a quem a informação a ser divulgada se referir ou, em caso de morte, às pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 62;

II - de publicação de extrato da informação, contendo a descrição resumida do assunto, a origem e o período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, a pessoa a quem a informação a ser divulgada se referir ou, em caso de morte, as pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 62, poderão apresentar recurso contra a divulgação à Comissão Municipal de Acesso à Informação.

§ 4º Após a decisão do recurso previsto no § 3º ou, em não havendo recurso, após o transcurso do prazo ali fixado, as informações serão consideradas de acesso irrestrito ao público.

§ 5º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao diretor do Arquivo do Município de Alhandra, após o recolhimento da informação, a competência prevista no "caput" deste artigo.

Art. 66. O pedido de acesso a informações pessoais observará, no que couber, os procedimentos previstos no Capítulo IV, deverá ser

fundamentado e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo Único - O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá, ainda, estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do "caput" do artigo 62, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no artigo 63, conforme o caso;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no artigo 65; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 67. O acesso a informações pessoais por terceiros ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, bem como sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso a informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da Lei.

§ 3º Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 68. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos.

§ 1º As informações de que trata o "caput" deste artigo serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública municipal responsável pelo repasse dos recursos, mediante requerimento da entidade privada sem fins lucrativos, quando esta última não dispuser de meios para realizar a divulgação.

§ 3º As informações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 69. A publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas no artigo 68, refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
Parágrafo Único - Quaisquer outras informações, além das previstas nos incisos I a III do "caput" do artigo 68, deverão ser apresentadas diretamente aos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 70. Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização do agente público:

I - recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro ou, ainda, para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no "caput" deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor, sendo requisito para a instauração de procedimento disciplinar, no caso de atraso no fornecimento da informação, a apresentação da reclamação prevista no artigo 24, inciso I, deste decreto.

§ 2º Pelas condutas descritas no "caput" deste artigo, poderá o agente público ou o prestador de serviço público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
Art. 71. A pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela mencionada no artigo 68, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no "caput" do artigo 70, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo.

§ 2º A multa prevista no inciso II do "caput" deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá:
I - ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) e nem superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de pessoa natural;

II - ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) e nem superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do "caput" deste Art. será autorizada somente quando a pessoa natural ou jurídica efetivar o ressarcimento, ao órgão ou entidade municipal, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do "caput" deste artigo.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do "caput" deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

Art. 72. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos ou pessoais, nos termos deste decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 73. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos ou pessoais sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 74. Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 75. Caberá à Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste decreto.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 77. Para garantir a efetividade da proteção das informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade, do Município ou do Estado, os órgãos e entidades municipais deverão realizar estudos e avaliações sobre a necessidade de classificação das informações por eles detidas ou armazenadas em ultrassecretas, secretas ou reservadas, o que poderá ser feito inclusive quando da apresentação de pedido de acesso à informação, hipótese em que o prazo de resposta será suspenso pela autoridade mencionada no § 1º, do artigo 18, deste decreto até a deliberação final quanto à classificação.

Art. 78. A publicação anual de que trata o artigo 51 terá inicio em junho de 2015.

Art. 79. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 80. Aplica-se subsidiariamente a Lei Orgânica do Município de Alhandra, aos procedimentos previstos neste decreto.
Art. 81. Os pedidos de acesso à informação apresentados no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e a data de publicação deste decreto serão cadastrados em sistema eletrônico específico.

Parágrafo Único - A partir do cadastramento, em sistema eletrônico específico, dos pedidos de acesso à informação apresentados no período referido no "caput", passarão a valer os prazos e demais procedimentos previstos neste decreto, observado o disposto no seu artigo 82.

Art. 82. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o artigo 68, deverão se adequar aos termos deste decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 83. Compete à Secretaria Municipal de Administração promover a capacitação das equipes que comporão o Sistema de Acesso a Informação dos órgãos e entidades municipais.

Art. 84. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, aos 03 de março de 2015.

***MARCELO RODRIGUES DA COSTA***
Prefeito Municipal

| **TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO** | |
|---|---|
| ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
| GRAU DE SIGILO: | |
| ASSUNTO SOBRE O QUAL VERSA A INFORMAÇÃO: | |
| TIPO DE DOCUMENTO: | |
| DATA DE PRODUÇÃO: | |
| FUNDAMENTO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃO: | |
| RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:<br>(idêntico ao grau de sigilo do documento) | |
| PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: | |
| DATA DE CLASSIFICAÇÃO: | |
| AUTORIDADE CLASSIFICADORA | NOME: |
| (quando aplicável) | CARGO: |
| AUTORIDADE RATIFICADORA | NOME : |
| (quando aplicável) | CARGO: |
| DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ | NOME: |
| (quando aplicável) | CARGO: |
| RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ | NOME: |
| (quando aplicável) | CARGO: |
| REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ | NOME: |
| (quando aplicável) | CARGO: |
| PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/ ____/_____ | NOME: |
| *(quando aplicável)* | *CARGO:* |
| _____<br>ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA | |
| _____<br>ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando houver) | |
| _____<br>ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSAVEL PELA DESCLASSIFICAÇÃO (quando houver) | |
| _____<br>ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSAVEL PELA RECLASSIFICAÇÃO (quando houver) | |
| _____<br>ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSAVEL PELA REDUÇÃO DE PRAZO (quando houver) | |
| _____<br>ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSAVEL POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando houver) | |

**PUBLICADO NO D.O.M – ED. 09 – EM 06/03/2015.**

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**45D25F35

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
## PORTARIA Nº 08/2015-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo TC nº 12255/13,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 06/2007, publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra em 12.09.2007, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ROZA ROSENDO BATISTA, beneficiária por morte da ex-servidora SEVERINA ROSENDO DE SOUZA, matrícula nº 250, ocupante que foi do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Os efeitos da presente retroagem a 12 de setembro de 2007.

Alhandra, 04 de março de 2015.

***VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM***
Superintendente

**PUBLICADO NO D.O.M – ED. 09 – EM 06/03/2015.**

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**54AD7E7C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 002/2015 – SEDUC.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA,** Estado de Paraíba no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Nomear os funcionários abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, integrar a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR** desta Secretaria, devendo os efeitos desta Portaria, fluir a partir desta data.

**MILENA ANDRADE LUCENA DE ABREU**
**MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**
**MARIA DO SOCORRO DA COSTA**

**Registre-se,**
**Publique-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 02 de março de 2014.**

***JEAN CARLOS BARROS BATISTA***
Secretário de Educação

**PUBLICADO NO D.O.M – ED. 09 – EM 06/03/2015.**

**Publicado por:**
Jean Carlos Correia de Luna
**Código Identificador:**D2D82589

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para Prestação de Serviços de Instalação, Revisão e Manutenção de pontos elétricos dos prédios próprios e locados da Prefeitura Municipal, bem como no sistema de iluminação pública das praças, logradouros e vias urbanas da cidade NO EXERCÍCIO DE 2015. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: JOSÉ PAULINO DA CUNHA – CNPJ 12.426.297/0001-30. O Valor Global da presente licitação é R$ 19.820,00 (dezenove mil e oitocentos e vinte reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 12 de Março de 2015.

***FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**3CB0C5FB

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 016/2015, CÍCERA SOARES TIMÓTEO**

**PORTARIA Nº. 016/2015**

**A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba** no uso das atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipal de nºs 487/2004, 526/2007 e 561/2009.

**RESOLVE:**

**Art.1º. Exonerar** a Sra. **CÍCERA SOARES TIMÓTEO,** portadora do RG nº. 2.053.260 (2ª VIA) SSP/PB, CPF 048.354.824-33, do cargo em comissão de **ADMINISTRADORA ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL PROF. MOZART RODRIGUES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo servi-lhe de título a presente portaria.
**Art.2º.**Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2015.

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**BB2C87A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2015 DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

A Prefeita Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que, RETIFICA o ANEXO I e o ANEXO III do edital de Concurso Público, referente ao cargo de Técnico em Enfermagem-Parteira que passa a ter a nomenclatura de *Técnico em Enfermagem-Para sala de parto"*; e PRORROGA as inscrições até o dia 18/03/2015. O Edital contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e no site www.conpass.com.br.

Bonito de Santa Fé, 11 de Março de 2015

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**99058AF3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 018/2015,WALLYNA DE OLIVEIRA RAMALHO**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Nomear a Sra. **Wallyna de Oliveira Ramalho** portadora de **CPF Nº. 030.336.764-48, e RG.23.530.888 SSP-PB** do cargo em confiança de **Administradora Escolar Junta a Creche Mãe Nanzinha**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de 02 de fevereiro de 2015.

Registre-se.
Publique-se e,
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2015.

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**AC821CDB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 015/2015, JOÃO EUDES DIAS FURTADO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO CARGO**

**PORTARIA Nº. 015/2015**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

**R E S O L V E:**

**Art.1º.Nomear** o **Sr**. **João Eudes Dias Furtado,** portador de **RG**. **Nº 1.411.828 SSP-PB** de **CPF N°. 760.408.014-68,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Adjunto de Cultura e Turismo**, lotando-o na **Secretaria de Cultura e Turismo**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2015.

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**3F9C8D8C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 017/2015, MARIA DAS NEVES PEREIRA DE SOUSA**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar a pedido Sra. **Maria das Neves Pereira de Sousa**, portadora de **CPF. Nº 041.750.074-23, e RG.2.763.469 SSP-PB** do cargo em confiança de **Diretoria Escolar- Creche Mãe Nanzinha**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de 02 de fevereiro de 2015.

Registre-se.
Publique-se e,
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2015.

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**CB799117

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0023/2015.**

**OBJETO**: Contratação de um economista o "Dr. Carlos Norberto Lucena Nogueira - CRE nº 333" para prestar assessoria econômica e consultoria de Recursos Humanos para um período de 10 (dez) meses.
**FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Administrativo n° 0095.0011/2015 - Inexigibilidade n° 0004/2015.
**DOTAÇÕES**: **03.01. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - 04.122.2001.2.003 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO - Elemento 3.3.90.36.00 - **03.02. - SUBSECRETARIA DE FINANÇAS** - 04.123.1012.2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS - Elemento - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria e/ou 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
**PRAZO DA VIGÊNCIA**: de 10/03 a 31/12/ 2015.
**DATA DA ASSINATURA**: 10/03/2015.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS***
Contratante

***CARLOS NORBERTO LUCENA NOGUEIRA.***
Contratado

**Publicado por:**
Bruno Lira de Aquino
**Código Identificador:**9F44FE5A

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0006/2015**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 094/2014, de 26/11/2014, torna público a todos os interessados que no dia **25 de março de 2015 às 09h00min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0006**, **tipo menor preço por itens em cada lote**, tendo por objeto a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locar sistema de informática no módulo de contabilidade e sua

transmissão, licença de uso (arrendamento) do software para publicação/hospedagem de dados, **lote I** e processamento da folha de pagamento, impressão e sua transmissão, **lote II**, até 31.12.2015.
O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 13 de março de 2015.

***JOSÉ ALEXANDRE FILHO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Bruno Lira de Aquino
**Código Identificador:**FCE8E1A3

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0007/2015**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 094 de 26/11/2014, torna público a todos os interessados que no dia **25 de março de 2015 às 11h00min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0007/2015**, **tipo menor preço por itens em cada lote**, tendo por objeto a: Contratação de empresa do ramo para aquisição de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde, PSF e PS do município de Cabaceiras, solicitados de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria até o dia 31/12/2015, conforme relação dos medicamentos e quantidades constantes no anexo I do Edital.
O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 13 de março de 2015.

***JOSÉ ALEXANDRE FILHO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Bruno Lira de Aquino
**Código Identificador:**2164AA49

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 010/2015.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA,** no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001, Lei Municipal nº 329/2013 e Lei Municipal nº 335/2013.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **FRANCISCO DE ASSIS TORRES**, portador do RG nº 2.447.127 SSP/PB e CPF nº 045.012.494-04, do cargo de **MOTORISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Quadro Efetivo da Administração Publica Municipal, jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40).

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 09 de março de 2015.

***COSMO SIMÕES DE MEDEIROS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
José Márcio Monteiro Nunes
**Código Identificador:**84A96807

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00011/2015**

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00011/2015, cujo objeto é a **aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga.**
**EMPRESA VENCEDORA**: PAPELARIA ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº 05.428.496/0001-12 – Anexo I – Lotes:
01, 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21, 22,23,24,25 e 26 no valor de R$ 217.998,50 (duzentos e dezessete mil,novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) e ANEXO II Lotes:
01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20, 21,22,23,24,25 e 26, no valor de R$ 70.819,50 (setenta mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO ANEXOS I e II: R$ 288.818,00 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais).**

Juripiranga(PB), 12 de março de 2015.

***VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**5B702DD8

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2015**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 26 de Março de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de materiais médicos hospitalares, medicamentos e psicotrópicos básicos e diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1035
Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 12 de Março de 2015

***DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA***
Pregoeiro Oficia

**Publicado por:**
Renata Monteiro da Silva
**Código Identificador:**25460349

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 070/2015

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Requerimento de vacância do cargo que ocupa apresentado pela servidora SUSANA MACEDO DA PENHA;

Considerando que a servidora foi nomeada para o cargo de Supervisora Escolar neste Município, através da Portaria nº 319/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 27/11/2014;

Considerando que a servidora também ocupa o cargo de Professora na Prefeitura Municipal de Picuí, tendo sido admitida em 31/01/2008, através da Portaria nº 041/2008, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

***RESOLVE:***

Exonerar, a pedido, a servidora SUSANA MACEDO DA PENHA, matrícula nº 00790, ocupante do cargo efetivo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

DECLARAR, a contar de 12/03/2015, a VACÂNCIA do cargo efetivo de Professora, do quadro do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, ocupado pela servidora SUSANA MACEDO DA PENHA, matrícula nº 00790, em razão de nomeação em outro cargo público, nos termos do artigo 66, inciso V da Lei Complementar nº 001/2008.

Registre-se,
Publique-se.
Dê ciência à exonerada.

Picuí (PB), 12 de março de 2015

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**92776921

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 069/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

***RESOLVE:***

Cassar a pedido a Licença para trato de interesse particular da servidora **SUSANA MACEDO DA PENHA,** matrícula nº 00790, do cargo de Professora deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contados a partir desta data.

Picuí-PB, 12 de março de 2015.

***ACÁCIO ARAUJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**E53C9151

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 071/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

***RESOLVE:***

Nomear **JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO** para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 12 de março de 2015.

***ACÁCIO ARAUJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**B6C39590

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 072/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 70/2015 – GJ, reiterando o Ofício nº 269/2014-GJ, onde o Juiz de Direito da Comarca de Picuí requisita a regularização da cessão da servidora NIVAILDA MARIA FREITAS DA SILVA ao Tribunal de Justiça da Paraíba, para fins de servir no Fórum Judiciário da Comarca de Picuí "Manoel Pereira do Nascimento;

**CONSIDERANDO** que a servidora já esteve cedida ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba nos períodos de 24/07/2012 a 31/10/2012, através da Portaria nº 089/2012, publicada no Diário oficial dos Municípios da Paraíba de 26/07/2012 e 20/06/2014 a 31/12/2014, através da Portaria nº 035/2014, publicada no Diário oficial dos Municípios da Paraíba de 24/06/2014;

**CONSIDERANDO** que a servidora já esteve cedida ao Tribunal de Justiça da Paraíba em 09/01/2013, através da Portaria nº 018/2013, publicada no Diário oficial dos Municípios da Paraíba de 10/01/2013;

**CONSIDERANDO** que as cessões da servidora ao Poder Judiciário já somam 2 (dois) anos e 03 (três) meses;

**CONSIDERANDO** que a servidora percebe seus vencimentos com lotação na Secretaria Municipal de Administração, como servidora cedida ao Poder Judiciário, uma vez encontrar-se afastada de suas atividades ligadas à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que devido às limitações decorrentes de problemas de saúde descritos em Laudo Médico e na Ficha de Encaminhamento de Servidor ao programa de Readaptação Funcional, a servidora, submetida à Perícia Médica Oficial em 10/03/2015, foi encaminhada para o Programa de Readaptação Funcional em virtude de estar incapacitada de desempenho de função que necessite o uso contínuo da voz;
**CONSIDERANDO** que o art. 40 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) expressamente prevê que "*o servidor poderá ser posto à disposição de órgão de administração direta ou indireta, federal estadual ou*

*municipal, a critério do Chefe do Executivo, para fim determinado e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, atendidas as conveniências das partes*";

**CONSIDERANDO** que o Art. 19 da Lei Complementar nº 002, de 23 de maio de 2008 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal) expressamente prevê que "n*ão é permitido ao ocupante de cargo do magistério da educação básica, o desvio de suas atribuições específicas para exercer funções burocráticas dentro do sistema, ou em outro órgão federal ou estadual, salvo por determinação do Executivo, sem ônus para o órgão de origem*";

**CONSIDERANDO** as disposições do Art. 36 da Lei Complementar nº 002/2008 supramencionada que rezam que "*o tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo do exercício das funções de magistério, não será computado para adquirir o direito à progressão, exceto nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício*";

***RESOLVE:***

Art. 1º. Fica cedida ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Fórum Juiz Manoel Pereira do Nascimento pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **NIVAILDA MARIA FREITAS DA SILVA,** matrícula nº 349, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para esta Edilidade, devendo sua freqüência ser encaminhada mensalmente ao seu órgão de origem, nos termos do Art. 40 da Lei Complementar nº 001 de 23/05/2008.

Art. 2º. Fica determinado que a lotação da servidora permaneça pelo período da presente cessão vinculada à Secretaria Municipal de Administração, onde estão lotados todos os servidores cedidos a outros órgãos.

**Art. 3º.** Fica determinado ao Setor de Atos de Pessoal que anote nos apontamentos funcionais da servidora o presente período de afastamento de suas atividades pedagógicas, para os fins de contagem dos tempos de cessão a que alude o art. 40 da Lei Complementar nº 001/2008 e para os fins de contagem do tempo de progressão a que alude o art. 19 da Lei Complementar nº 002/2008.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se com URGÊNCIA ao Fórum da Comarca de Picuí a presente cessão, em atendimento ao Ofício nº 70/2015 – GJ.

Comunique-se, também, à servidora cedida, através de entrega, mediante protocolo, da presente Portaria.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba com a devida urgência, a fim de que entre em vigor.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Picuí (PB), em 12 de março de 2015.

***ACACIO ARAUJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**E859E64B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 134/2015**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***RESOLVE:***

Conceder o período de Férias ao servidor **JOSE GIANNI MEDEIROS COSTA,** matrícula nº 64854, Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/04/2015 a 05/05/2015**.**

Picuí-PB, 12 de março de 2015.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**E1A21677

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 133/2015**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder o período de Férias à servidora **MARIA DE FATIMA GOMES MEDEIROS,** matrícula nº 00118, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 23/03/2015 a 21/04/2015**.**

Picuí-PB, 12 de março de 2015.

***JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**4680BAC2

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**CMDDCA**
**ATA DE N° 001/2015**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (20/02/2015), às dez horas e trinta e quatro minutos (10h34min), nas dependências da Sede dos Conselhos, lotada à Ação Social, situada a Rua Professor Luiz Ferreira Campos Centro de Pombal-pb, deu-se início á reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDDCA, tendo abertura com a palavra do Senhor Presidente Alexsandro da Silva Fernandes, saudando a todos os conselheiros e convidados presentes com um Bom dia, e agradecendo a presença dos demais. Em seguida faz a abertura da pauta com a saudação a nova Secretária de Trabalho e Ação Social a Senhora Valeska Katiúscia Oliveira Bandeira Dantas, ele fez referencia a mesma informado que ela sempre empenhou-se na luta pelos direitos da criança e do adolescente, assim como no Conselho Tutelar. Em seguida ele ressalta a importância do Conselho Tutelar no município e o trabalho do mesmo, comenta a equipagem da casa do conselho tutelar, dos materiais recebidos e do carro próprio do conselho, mas questiona-se o baixo salario dos conselheiros tutelares. Valeska dar sua opinião sobre o salario dos mesmos e comenta que procurará resolver este problema, mas requer um pouco de tempo visto que a pouco tempo tomou posse da Secretaria. Alexsandro fala da lei que faz 02 anos que se encontra engavetado na Procuradoria do município e pede agilidade no mesmo. Assim, após muitas discussões e visto que o tempo que este projeto foi elaborado a dois anos atrás e precisa ser feito algumas alterações e conselheiros aprovam por unanimidade votos o retorno de uma copia deste projeto do conselho tutelar para os conselheiros de direito e de tutelar, reaverem e fazer algumas alterações, isto em reunião extraordinária todos juntos irão reler o projeto e fazer as alterações necessárias para que o mesmo possa ser aprovado e resolvido definitivamente. Em seguida entra-se em pauta a Conferência da Criança e do Adolescente que a mesma tem que ser feita ate o final de maio deste ano em curso, e assim é escolhida uma comissão para começarem os trabalho a cerca da conferência, ficando escolhido REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR: FRANCINEIDE VITORIANO DOS SANTOS; REPRESENTANTE DO CONSELHO DE DIREITO EDIMILSON LIMA DA SILVA, TIAGO ELIAS DA SILVA e ALZIRA LAISSE FERREIRA DE LIMA ,ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES presidente do

CMDDCA e o adolescente FRANCISCO LUCAS FERREIRA BARBOSA**,** Representante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes/NUCA do Selo UNICEF- Município Aprovado, ficando escolhido por unanimidade de votos a comissão acima mencionada. É colocada em pauta a logomarca do NACAP, o coordenador Tiago Elias da Silva traz em votação a nova logomarca do NACAP e os conselheiros decidem que antes que faça esta aprovação o Coordenador do NACP no caso Tiago Elias procure se informar dos procedimentos legais para a troca desta logomarca, saber se precisa alteração nome de conta e outros afins, assim fica decidido reaverem esta pauta na próxima reunião quando Tiago Elias trouxer a resposta ao mesmo. Segue reunião com os informes do ofício 050/2015 recebido do conselho tutelar informado os atendimentos dos mesmos. Em seguida é colocado em pauta o **PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POMBAL-PB-2015-2016,** é feita a leitura do mesmo e em seguida os conselheiros aprovam o referido plano acima. Nada mais havendo a tratar foi encerrada, e para constar eu Danielle Pereira de Araújo Lacerda, Secretaria dos Conselheiros, lavrou e assina o presente a seguinte ata, que depois de lida e aprovada pelos demais membros do Conselho de Direitos será assinada pelos mesmos.

**Publicado por:**
Alexsandro da Silva Fernandes
**Código Identificador:**DD344AB2

---

**CMDDCA**
**RESOLUÇÃO Nº002/2015.**

Dispõe sobre a convocação da **VI** Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, definindo a Coordenação Geral.

O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IV do Artigo 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, eLei Municipal848, de 17/04/1995, alterada pela Lei Municipal 1083, de 01 de junho de 2001 e nos termos da reunião ordinária realizado no dia **20/02/2015.**

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Convocar a **VI** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito no contexto da corresponsabilidade do Estado e da Sociedade conforme estabelece a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

**Art.2º** - A **VI** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, em Pombal -PB, no período de 24 de abril de 2015, na Secretaria Municipal de Educação nesta Cidade-PB.

**Art.3º** - A VI Conferência terá como tema**: "A POLÍTICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- FORTALECENDO A REDE DE CONSELHOS."**

**Art.4º** - A **VI** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Comissão Coordenadora com a seguinte composição:

a) **ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES/**Presidente do CMDCA - Coordenador da Comissão;
b)**EDIMILSON LIMA DA SILVA** – Subcoordenador da Comissão;
c) Representante do Conselhos Tutelar: **FRANCINEIDE VITORIA DOS SANTOS** –Secretaria da Comissão/Conferência
d)**TIAGO ELIAS DA SILVA** – membro
e) **ALZIRA LAISSE FERREIRA DE LIMA**-Membro
F) Representante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes/NUCA do Selo UNICEF- Município Aprovado, adolescentes: **FRANCISCO LUCAS FERREIRA BARBOSA,**

**Art.5º-** A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e Fundo Municipal da Infância e da Juventude, deverá promover todos os procedimentos para à realização da **VI** Conferência Municipal, especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros para a realização da Conferência.

**Parágrafo Único:** O Fundo Municipal da Infância e Juventude se responsabilizará por 30% das despesas decorrentes da Conferencia.

**Art. 6º**- Caberá à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;
b) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização das Conferência Municipal;
c) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Estadual e Nacional;
d) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;
f) Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 7º** - A Comissão Organizadora da **VI** Conferência deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

**Art. 8º** - A **VI** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida em consonância com as diretrizes estabelecidas no Texto Base elaboradas pelo CEDCA-PB/CONANDA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pombal-PB, 12 de março de 2015.

***ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES***
Presidente

**Publicado por:**
Alexsandro da Silva Fernandes
**Código Identificador:**DE9CF50B

---

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2015

PROCESSO;08.948.697.069/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 26 de Março de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LUDO PEDAGÓGICO , PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO . Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4008.

Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 12 de Março de 2015

***WDENISE LUNGUINHO DE LIMA***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**3237F216

---

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO**

**TOMADA DE PREÇO 002/2015**

Processo nº 08.948.697.019/2015
Tomada de Preços nº. 002/2015
A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 003/2015, convoca os licitantes habilitados no processo de licitação (Tomada de Preço 002/2015), tendo como objeto EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA RUA DOMINGOS DE MEDEIROS , através de Contrato de Repasse nº 1005.877-06/2013-ME, para comparecerem

à sessão pública de Abertura das Propostas de Preço a ser realizada no dia 26/03/2015, às 12hs, na Sede da Comissão Permanente de Licitação situado a Rua Cel. João Carneiro, 367 – Centro – Pombal/PB.

Pombal, 12 de Março de 2015.

***JACKSON RODRIGUES NÓBREGA***
Presidente

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**BE2C0092

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO**
**CONCORRÊNCIA Nº 007/2014**

Processo nº 08.948.697. 263/2014
Concorrência Publica nº. 007/2014
A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 003/2015, convoca os licitantes habilitados no processo de licitação (Concorrência nº 07/2014), tendo como objeto OBRA DE EXECUÇÃO DE OBRA DO PROGRAMA "URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO - PAC II (CEF) – SENDO: CONSTRUÇÃO DE 34 UNIDADES HABITACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE 03 RUAS, NO BAIRRO JANDUY CARNEIRO", para comparecerem à sessão pública de Abertura das Propostas de Preço a ser realizada no dia 26/03/2015, às 11hs, na Sede da Comissão Permanente de Licitação situado a Rua Cel. João Carneiro, 367 – Centro – Pombal/PB.

Pombal, 12 de Março de 2015.

***JACKSON RODRIGUES NÓBREGA***
Presidente

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**E160CCAE

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2015
PROCESSO;08.948.697.070/2015
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 27 de Março de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 12 de Março de 2015

***WDENISE LUNGUINHO DE LIMA***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**DEBB19C3

**GABINETE**
**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2015**
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2015, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE CURSO QUE SERÁ DESENVOLVIDO NO CRAS I DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **LICITAÇÃO DESERTA**

Pombal - PB, 10 de Março de 2015

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**BE2DD65D

**GABINETE**
**EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00026/2015.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE CURSO QUE SERÁ DESENVOLVIDO NO CRAS I DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.ABERTURA: 10/03/2015 as 09:00 horas.
JUSTIFICATIVA: LICITAÇÃO DESERTA.
DATA: 10/03/2015.

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**5108388A

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 031/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei OrgânMica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, a Srª. LUZIENE MENDES DE SOUSA** para o cargo Público de provimento em comissão de **DIRETOR(A) DIVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO**, vinculado à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Fevereiro de 2015

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**79D44ED9

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 032/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, a Srª. MARCIA LUCIA SERGIO DOS SANTOS** para o cargo Público de provimento em comissão de **CHEFE DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA**, vinculado à Secretaria de Administração.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Fevereiro de 2015

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**C9E39F63

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 033/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, a Srª. JAQUELINE NERY DA COSTA** para o cargo Público de provimento em comissão de **DIRETOR(A) DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Fevereiro de 2015

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**D4CDBF5E

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 036/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, o Sr. RONALDO BEZERRA DA SILVA** para o cargo Público de provimento em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS**, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**771874F8

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 037/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e
**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, a Srª. MARIA EMILIA LOPES NOGUEIRA** para o cargo Público de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DA MULHER**, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de fevereiro de 2015

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**F397BB70

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 038/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, o Sr. PAULO SERGIO SOARES CANDIDO** para o cargo Público de provimento em comissão de **ADMINISTRADOR DO PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISTICO E CULTURAL**, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de fevereiro de 2015

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**94970252

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 039/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** o **Sr. ANTONIO MARCOS DE MELO ALMEIDA**, para ocupar o Cargo Público de provimento em comissão de **DIRETOR DIVISÃO DE ARQUIVO E ESTATÍSTICA** vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO** desta Prefeitura Municipal de Pombal;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Janeiro de 2015

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**2F0C82DD

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 040/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR,** a **Srª. KAYANNE FERNANDES DE QUEIROGA**, para ocupar o Cargo Público de provimento em comissão de **DIRETOR DIVISÃO DE ALMOXARIFADO** vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL** desta Prefeitura Municipal de Pombal;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Fevereiro de 2015

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**FBA60FB9

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 041/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** a **Srª. LUANA DE OLIVEIRA BEZERRA**, para ocupar o Cargo Público de provimento em comissão de **DIRETOR DIVISÃO DE ALMOXARIFADO** vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL** desta Prefeitura Municipal de Pombal;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Fevereiro de 2015

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**B7577F06

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 042/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** a **Srª. GESSENI RODRIGUES DE SOUSA** para ocupar o Cargo Público de provimento em comissão de **DIRETOR DIVISÃO DE ALMOXARIFADO** vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** desta Prefeitura Municipal de Pombal;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Fevereiro de 2015

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**054B09EE

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 043/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** O **Sr. YTALO BOTTAZZARI DE ARAUJO**, para ocupar o Cargo Público de provimento em comissão de **DIRETOR DIVISÃO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO** vinculado a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** desta Prefeitura Municipal de Pombal;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Fevereiro de 2015

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**48275F8A

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 044/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** a **Srª. ERINEIDE DE SOUSA ALMEIDA**, para ocupar o Cargo Público de provimento em comissão de **DIRETOR DIVISÃO DE INFORMÁTICA** vinculado a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO** desta Prefeitura Municipal de Pombal;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Fevereiro de 2015

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**B0B3BEB3

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 047/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR,** o **Sr. FERNANDO DE SOUSA LEITE,** do cargo público de provimento comissionado de ADMINISTRADOR DISTRITAL DE VÁRZEA COMPRIDA DOS LEITES, vinculado ao **GABINETE** desta Prefeitura Municipal de Pombal;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Março de 2015.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Março de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**B241C525

---

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 048/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** a **Srª. CLEIDIANA DE ANDRADE SILVA,** para o cargo público de provimento comissionado de **ADMINISTRADOR DISTRITAL DE VÁRZEA COMPRIDA DOS LEITES**, vinculado ao **GABINETE** desta Prefeitura Municipal de Pombal;

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Março de 2015.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Março de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**7D2B7723

---

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 002/2015 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR,** os servidores, abaixo mencionados, para os cargos de provimento comissionado que especifica pertencentes a diversas Secretarias deste Município;

• **ADRIANO PEREIRA DE ASSIS**, ocupante do cargo de Diretor do **Departamento de Fiscalização**, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cumulando as funções do cargo de Diretor da Divisão de Limpeza Urbana e destinação do Lixo, vinculado a Secretaria de Infraestrutura, Mat.: 79-8;

II. **DAVID FREITAS MELO SILVA**, ocupante do cargo de **Secretário Executivo**, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Mat.: 01254

III. **LINDOMICIO FERNANDES DE LUCENA** ocupante do cargo de **Departamento de Esporte**, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, Mat.: 0174-2

IV. **RAFAEL DA SILVA NOVAES**, ocupante do cargo de Diretor do **Departamento de Educação Ambiental**, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ,MAT.: 192-5;

**ART. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Janeiro de 2015.

**ART. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**3F2DBBC1

---

**GABINETE**
**PORTARIA GP/PMP N° 049/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR,** o Servidor **SALES MAGNO LEITE DE AZEVEDO**, ocupante do cargo público de provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO OPERACIONAL de TRANSPORTE e TRÂNSITO, vinculado a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para desempenhar cumulativamente as funções inerentes ao cargo de ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO, vinculado a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

**ART. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Fevereiro de 2015.

**ART. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Março de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**1499182E

---

**GABINETE**
**DECRETO Nº 1.804, DE 12 DE MARÇO DE 2015**

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, EM DECORRÊNCIA DO LAMENTÁVEL FALECIMENTO DO SENHOR AMAURI LEITE DE ALMEIDA.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e;

**CONSIDERANDO** o lamentável falecimento do Sr. Amauri Leite de Almeida, que prestou relevantes serviços à sociedade pombalense, especificadamente como vereador da nossa Câmara Municipal e delegado da Polícia Civil, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da nossa sociedade.

**RESOLVE**:

Art. 1.° Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de Março de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**942DEEA5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMP N.º 025/2015**

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
**CONSIDERANDO** o disposto no requerimento administrativo, comunicando o retorno da servidor(a) abaixo identificado(a).

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** retorno as atividades funcionais a servidor(a) **EUDES GILMAR ALVES DE LIMA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE, MAT.: 33-5**.

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

**ART. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 09 de fevereiro de 2015.

**ART. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de fevereiro de 2015.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**E136AA68

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP/PMP N° 035/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, o Sr. EDGELMO PEREIRA LOPES** para o cargo Público de provimento em comissão de **DIRETOR DIVISÃO DE PROTOCOLO E PATRIMÔNIO**, vinculado à Secretaria de Administração.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Fevereiro de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**60E1C090

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015**
Objeto: Aquisição parcelada de Merenda Escolar para atender a rede municipal de ensino.
DATA: 26.03.2015, às 09:00 horas.

Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 12:00h, na Avenida Presidente João Pessoa, nº 410, centro.

Princesa Isabel, 12 de março de 2015.

***MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**EEE996B4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**
Objeto: Aquisição parcelada de Merenda Escolar para atender ao Programa Mais Educação.
DATA: 26.03.2015, às 14:00 horas
Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 12:00h, na Avenida Presidente João Pessoa, nº 410, centro.

Princesa Isabel, 12 de março de 2015.

***MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**7CC780E5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**
Objeto: Aquisição de Material de Construção para atender diversos setores da Prefeitura
DATA: 09.04.2015, às 09:00 horas.

Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 12:00h, na Avenida Presidente João Pessoa, nº 410, centro.

Princesa Isabel, 12 de março de 2015.

***MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**B54F0BF5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**
Objeto: Contratação de serviços de show pirotécnico nas festividades do Município
DATA: 09.04.2015, às 13:00 horas.

Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 12:00h, na Avenida Presidente João Pessoa, nº 410, centro.

Princesa Isabel, 12 de março de 2015.

***MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**4B859EF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015**
Objeto: Aquisição de gás de cozinha para atender diversos setores da Prefeitura
DATA: 09.04.2015, às 14:30 horas.

Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 12:00h, na Avenida Presidente João Pessoa, nº 410, centro.

Princesa Isabel, 12 de março de 2015.

***MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**19D71A35

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO Nº. 140340TP0003 TOMADA DE PREÇOS Nº. 0003/2014**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília - PB, senhor Daniel Lopes de Mendonça, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse apontadas no relatório de análise de Processo Licitatório elaborado pela Assessoria Técnica em Licitações e Contratos, resolve REVOGAR e determinar o ARQUIVAMENTO LICITATÓRIO do presente feito, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE SAMAMBAIA - ZONA RURAL E RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ NO CENTRO DA CIDADE DE SANTA CECÍLIA - PB", procedimento fundamentado no art. 49 e da lei federal 8666/93 e previsto na cláusula nona do respectivo edital.

Santa Cecília - PB, 12 de março de 2015.

***SALATIEL LOPES DE MENDONÇA***
Prefeito

**Publicado por:**
Milene Queiroz da Silva Santos
**Código Identificador:**FDAA4666

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO Nº. 140345TP04/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº. 0004/2014**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília - PB, senhor Daniel Lopes de Mendonça, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse apontadas no relatório de análise de Processo Licitatório elaborado pela Assessoria Técnica em Licitações e Contratos datado de 11 de março de 2015, resolve REVOGAR e determinar o ARQUIVAMENTO LICITATÓRIO do presente feito, que tem por objeto a "CONTRAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO SANITÁRIO DOMICILIAR PARA CASA SEM ÁGUA ENCANADA, NAS DIVERSAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-PB, CONFORME CONVÊNIO FUNSA/PREFEITURA DE SANTA CECÍLIA Nº 0821/2013", procedimento fundamentado no art. 49 e da lei federal 8666/93 e previsto na cláusula nona do respectivo edital.

Santa Cecília - PB, 12 de março de 2015.

***SALATIEL LOPES DE MENDONÇA***
Prefeito

**Publicado por:**
Milene Queiroz da Silva Santos
**Código Identificador:**712EE3E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2015**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 08:00 horas do dia 25 de Março de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: aquisição de peixe inteiros e congelados, tipo: corvina, castanha, cavalinha, pescada branca ou similar. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3642.1006.

Santa Cecília - PB, 12 de Março de 2015.

***JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**AE3E4407

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Promoção Social de Santa Cecília-PB, torna público, o ganhador da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0013/2015 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Para Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao consumo dos usuários dos diversos programas existentes no FMPS, tendo por vencedor a Mega Máster Comercial de Alimentos LTDA. - Rua Guilherme Barbosa, SN - Catolé - Campina Grande - PB, CNPJ nº 08.370.039/0001-02.

Santa Cecília/PB, 12 de Março de 2015.

***JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**FB6C1263

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2015**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2015, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao consumo dos usuários dos diversos programas existentes no FMPS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de Mega Máster Comercial de Alimentos LTDA. - Rua Guilherme Barbosa, SN - Catolé - Campina Grande - PB, CNPJ nº 08.370.039/0001-02. Santa Cecília/PB, 22 de Janeiro de 2015. - R$ 58.152,64.

Santa Cecília - PB, 12 de Março de 2015.

***DANIEL LOPES DE MENDONÇA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**FAC15395

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

**LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2015**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2015, que objetiva: **Contratação de empresa(s) para fornecimento de forma parcelada de ALIMENTOS NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CARNES, PEIXES, FRANGOS E DERIVADOS destinados a Merenda Escolar, Programa Brasil Alfabetizado; CRAS, PETI, Bolsa Família, Pró-Jovem e para atender as demais secretarias do município durante o exercício de 2015.** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **Raimundo Adelmar Fonseca Pires (FONSECA PIRES).**
**07.526.979/0001-85, VALOR: R$ 621.532,16**

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 09 de Março de 2015

***MARIA DO SOCORRO CARDOSO***
Prefeita

**Publicado por:**
Rosineris Costa Neris
**Código Identificador:**7D7357D0

**LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2015**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às **08:00 horas do dia 30 de Março de 2015**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **Contratação de Serviços de Transporte Escolar, para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino, do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Email: www.lagoaderoca.pb.gov.brTelefone: (083) 3387-1066. Email: www.lagoaderoca.pb.gov.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 11 de Março de 2015

***ROSINERIS COSTA NERIS***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Rosineris Costa Neris
**Código Identificador:**7CD9EBF1

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 063/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o anexo III da Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **LENIR RODRIGUES DEODATO,** matricula nº 923, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR da EMEIEF Clementino Pereira Máximo, deste Município, porte B-3, símbolo GDE-B3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Para o mandato de 01 ano, com início em 01 de janeiro de 2015 á 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**976F9FC4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 067/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o anexo III da Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

**R E S O L V E :**

Nomear a servidora **MARIA DE LOURDES ARAÚJO EDUARDO,** matricula nº 3274, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR da EMEIEF de Cuité, porte A-3, símbolo GDE-A3 deste Município, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer. Para o mandato de 01 ano, com início em 01 de janeiro de 2015 á 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**714229E0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 068/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o anexo III da Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

**R E S O L V E :**

Nomear a senhora **ALINE SILVA DE LIMA,** matricula nº 2121658, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR da EMEIEF, Maria Bernadete Montenegro deste Município, porte C-3, símbolo GDE-C3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Para o mandato de 01 ano, com início em 01 de janeiro de 2015 á 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**DC1E8B81

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 069/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o anexo III da Lei nº 1.161/2014 da

Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

**R E S O L V E :**

Nomear a senhora **TICIANA NAILDE DE MELO SOARES DE OLIVEIRA,** matricula nº 2121655, para exercer o cargo de provimento em comissão de VICE-DIRETOR da EMEIEF Maria Bernadete Montenegro, deste Município, porte C-3, símbolo GDE-C3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Para o mandato de 01 ano, com início em 01 de janeiro de 2015 á 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**FFE9D82F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 070/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o anexo III da Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **MARIA DO LIVRAMENTO DE MORAIS FREITAS,** matricula nº 1598, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR da EMEIEF Neirivan Alexandre, deste Município, porte B-2, símbolo GDE-B2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Para o mandato de 01 ano, com início em 01 de janeiro de 2015 á 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**B9B98C9E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 071/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o anexo III da Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.
**R E S O L V E :**

Designar a servidora **MARICLEIDE PINTO FERREIRA DA SILVA,** matrícula nº 856, Professor P1, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR da EMEIEF Pedro Ramos Coutinho, deste Município, porte D-3, símbolo GDE-D3, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Para o mandato de 01 ano, com início em 01 de janeiro de 2015 á 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**71C7A93A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 072/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o anexo III da Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **NOELMA SANTOS DA SILVA,** matricula nº 866, Professor P1, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR da EMEIEF Severino Alves Barbosa, deste Município, porte D-3, símbolo GDE-D3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Para o mandato de 01 ano, com início em 01 de janeiro de 2015 á 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**196C202D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 073/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o anexo III da Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **MIRIAM BATISTA DE LIMA VIEIRA,** matricula nº 448, Regente de Ensino, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-DIRETOR da EMEIEF DIRETOR da EMEIEF Severino Alves Barbosa, deste Município, porte D-3, símbolo GDE-D3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Para o mandato de 01 ano, com início em 01 de janeiro de 2015 á 31 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**8EE91743

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CESSÃO EM COMODATO**

Termo de concessão em Comodato nº 0005/2015. Contratada: BGT TECNOLOGIA LTDA ME. Objeto: Uso do licenciamento do MARGEMFACIL – Sistema Eletrônico via Internet de Reserva de Margem e Controle de Consignações com desconto em Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Sapé. Vigência: Período de 36 ( trinta e seis) meses, contados a partir da data da efetiva implantação do Margemfacil.Data da assinatura: 19/02/2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO,***
Pelo Contratante e

***THIAGO RIBEIRO MOREIRA,***
Pela Contratada.

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**328CEC5C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.185/2015 EM, 11 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívidas tributarias e de qualquer natureza para com o município, efetuar compensação de créditos, reduzir juros, multas e correção monetária e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a parcelar dívidas de qualquer natureza, tributária ou não, constituídas ou a constituir, inclusive os inscritos em dívidas ativa ou a ajuizar.

**§1º**. Para as dívidas de natureza tributária em razão dos fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2014.
**§2º.** Para as dívidas de natureza não tributária em razão dos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.
**§3º.** A inclusão dos débitos objeto de impugnação, recurso ou quaisquer outras ações no âmbito administrativo ou judicial fica condicionado à desistência expressa de forma irrevogável e irretratável de impugnação, recurso, embargos ou qualquer outra ação judicial, que tenha como objeto total ou parcialmente da divida a ser parcelada, renunciando o devedor a qualquer ao direito em que se funda o referido processo administrativo ou judicial.

**Art. 2º** - O parcelamento que se refere às dívidas tributárias descritas do artigo anterior poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses, não podendo o valor de a parcela ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais).

**Art. 3º** - O parcelamento que se refere às dívidas não tributárias descritas no artigo primeiro poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses, não podendo o valor de a parcela ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

**Art. 4º** - O débito tributário ou não, será parcelado no prazo e condições seguintes:

**I** – em parcela única, redução de 100% (cem por cento) de juros, multas e correção monetária;
**II** – em até 06 (seis) meses, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, multa e correção monetária;
**III** – em até 12 (doze) meses, com redução de 70% (setenta por cento) de juros, multa e correção monetária;
**IV** – em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 50% (cinqüenta por cento) de juros, multa e correção monetária;
**V** – em até 36 (trinta e seis) meses, com redução de 40% (quarenta por cento) de juros, multa e correção monetária;
**VI** – em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 30% (trinta por cento) de juros, multa e correção monetária;
**VII** – acima de 48 (quarenta e oito) meses e até 60 (sessenta) meses, com redução de 20% (vinte por cento) de juros, multa e correção monetária.
**Art. 5º.** – A parcela a ser paga fora do vencimento será acrescida de juros e multa, nos termos do Código Tributário e de Rendas do Município.
**Art. 6º**. – O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não implica na rescisão e perda do parcelamento executado nos termos desta lei.
**Art. 7º**. – O parcelamento de que trata está Lei com os benefícios consignados, deve ser solicitado até do dia 31 de dezembro de 2015.
**Art. 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Sapé, em 11 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**300E619A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 042/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 281/2014, de 07/10/2014, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora **JARCIRA GONÇALVES VICENTE,** ocupante do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 654, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**01446791

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 043/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 223/2014, de 03/09/2014, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora **JOSEFA DE PAULA SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 617, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**54026D61

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 044/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 288/2014, de 17/10/2014, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor **LUIZ VIEGAS,** ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 0121, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, com base no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**9737C7A1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 045/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 222/2014, de 03/09/2014, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3255, lotada na Secretaria de Saúde, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**02F32150

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 046/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 311/2014, de 04/12/2014, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora **MARIA JOSÉ GOMES DA COSTA,** ocupante do cargo de Professor P2, Classe G Nível 1, matrícula nº 491, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**1B84C399

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 047/2015 SAPÉ, 04 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 310/2014, de 04/12/2014, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais a servidora **MARIA ZÉLIA RAMALHO DE SOUZA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 946, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**FB5899F1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 075/2015 SAPÉ, 12 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 210/2007, de 01/06/2007, que de acordo com o Artigo 40, §1º, inciso III, letra "a" e o §5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda 41/2003, concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **MARIA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO,** Professor P1, classe F Nivel 1, mat. 850-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**2CC9F76D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 076/2015 SAPÉ, 12 DE MARÇO DE 2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 367/2011, que retificou a Portaria nº 210/de 01/06/2007, publicada no B.O.M em 29/06/2007, que conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais a Sra. **MARIA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO,** Professor P1, classe F Nivel 1, mat. 850-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o Art. 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Março de 2015.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**80A52A83

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 004/2015**

**A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 1.808/14.

**RESOLVE,** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3255, lotada na Secretaria de Saúde, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05. Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de setembro de 2014.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 04 de março de 2015.

***THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA***
Diretora Executiva do PREV SAPÉ

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**94D7DEA2

**PREVSAPÉ**
**PORTARIA Nº 001/2015**

**A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 1.928/14.

**RESOLVE,** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora **JARCIRA GONÇALVES VICENTE,** ocupante do cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 654, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal. Os efeitos desta portaria retroagem a 07 de outubro de 2014.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 04 de março de 2015.

***THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA***
Diretora Executiva do PREV SAPÉ

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**080A91B8

**PREVSAPÉ**
**PORTARIA Nº 002/2015**

**A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 1.928/14.

**RESOLVE,** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora **JOSEFA DE PAULA SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 617, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05. Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de setembro de 2014.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 04 de março de 2015.

***THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA***
Diretora Executiva do PREV SAPÉ

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**8AE6A2EC

**PREVSAPÉ**
**PORTARIA Nº 003/2015**

**A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 2.057/14.

**RESOLVE,** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor **LUIZ VIEGAS,** ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 0121, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, com base no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04. Os efeitos desta portaria retroagem a 17 de outubro de 2014.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 04 de março de 2015.

***THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA***
Diretora Executiva do PREV SAPÉ

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**97651900

**PREVSAPÉ**
**PORTARIA Nº 005/2015**

**A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 2.314/14.

**RESOLVE,** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora **MARIA JOSÉ GOMES DA COSTA,** ocupante do cargo de Professor P2, Classe G Nível 1, matrícula nº 491, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05. Os efeitos desta portaria retroagem a 04 de dezembro de 2014.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 04 de março de 2015.

***THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA***
Diretora Executiva do PREV SAPÉ

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**8AC19C7C

**PREVSAPÉ**
**PORTARIA Nº 006/2015**

**A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 2.281/14.

**RESOLVE,** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais a servidora **MARIA ZÉLIA RAMALHO DE SOUZA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 946, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04. Os efeitos desta portaria retroagem a 04 de dezembro de 2014.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 04 de março de 2015.

***THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA***
Diretora Executiva do PREV SAPÉ

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**6D4B11BF

**PREVSAPÉ**
**PORTARIA Nº 007/2015**

**A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 3.090/06.

**R E S O L V E,** Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais a servidora **MARIA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO,** Professor P1, classe F Nivel 1, mat. 850-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o Art. 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de junho de 2007.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 12 de março de 2015.

***THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA***
Diretora Executiva do PREV SAPÉ

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**634C5770

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

**ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO 006/2015**

DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Cria a Comissão Processante para apuração de responsabilidades por infração atribuídas a servidores públicos, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Lei Complementar nº 080/1995, que instituiu o REGIME JURÍDICO ÚNICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS no seu artigo 39 c/c Lei nº 8.112/90.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica criada a COMISSÃO PROCESSANTE, destinada à apuração de infrações praticadas por Servidores Públicos do Município de Serra Grande, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e pela Lei Complementar nº 080/1995, que instituiu o REGIME JURÍDICO ÚNICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS no seu artigo 39 c/c Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - A Comissão Processante de que trata o artigo anterior terá poderes para instaurar Procedimento Disciplinar, Sindicância ou Processos Administrativos, procedendo na forma disciplinada no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e outras normas do ordenamento jurídico pátrio concernente à matéria.

Art. 3º - Nomeia os servidores:RONZINERIO OLIVEIRA SILVA, matrícula nº. 5001, Professor de Educação Básica A-III, lotado na Secretaria de Educação; GERICÉLIA ANDRADE DE SOUSA, Nutricionista, matrícula nº 5999, lotada na Secretaria de Educação e ANTONIO MARCOS DIONISIO TAVARES, matrícula nº 3445, Assessor Jurídico, lotado na Secretaria de Finanças, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a COMISSÃO PROCESSANTE de que trata o Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB, em 12 de março de 2015.

***JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Alex Gonzaga de Araújo
**Código Identificador:**DA294D60

**ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO 005/2015**

DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Cria a Comissão Especial Processante para apuração de responsabilidades por infração atribuídas a servidores públicos no que couber o Procedimento Sumário, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Lei Complementar nº 080/1995, que instituiu o REGIME JURÍDICO ÚNICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS no seu artigo 39 c/c Lei nº 8.112/90.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE, destinada à apuração de infrações praticadas por Servidores Públicos do Município de Serra Grande, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e pela Lei Complementar nº 080/1995, que instituiu o REGIME JURÍDICO ÚNICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS no seu artigo 39 c/c Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - A Comissão Especial Processante de que trata o artigo anterior terá poderes para instaurar Procedimentos Sumários, procedendo na forma disciplinada no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e outras normas do ordenamento jurídico pátrio concernente à matéria.

Art. 3º - Nomeia os servidores: RONZINERIO OLIVEIRA SILVA, matrícula nº. 5001, Professor de Educação Básica A-III, lotado na Secretaria de Educação e GERICÉLIA ANDRADEDE SOUSA, Nutricionista, matrícula nº 5999, lotada na Secretaria de Educação, integrarem a COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE de que trata o Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB, em 12 de MARÇO de 2015.

***JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Alex Gonzaga de Araújo
**Código Identificador:**A094A91E

**ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 02/2015 - CÂMARA**

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela Comissão de Licitação – CPL, em face da documentação acostada e **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015**, que objetiva CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA JURÍDICA COM EXPERIÊNCIA E CAPACITAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAR CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB, no valor total de R$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos reais), em favor do Sr. JACKSON RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 058.204.254-21

SERRA GRANDE – PB, 04 de fevereiro de 2015.

***MARIA DO SOCORRO LEITE DE SOUSA***
Vereadora/Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2015**
**ORIGEM**: Inexigibilidade de licitação nº 02/2015
**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB
**CONTRATADO**: JACKSON RODRIGUES DA SILVA
**CPF:** 058.204.254-21
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA JURÍDICA COM EXPERIÊNCIA E CAPACITAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAR CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos reais)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Exercício 2015
01.010 Câmara Municipal
01.031.2001.2001 Manutenções da Câmara Municipal
3390.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
**VIGÊNCIA**: De 04/02/2015 até 31/12/2015

**Publicado por:**
Alex Gonzaga de Araújo
**Código Identificador:**9BB5A66A

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 004/2015 SOLEDADE, 27 DE FEVEREIRO DE 2015.**

*"Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos Guardas Civis Municipais do Município de Soledade - PB e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso II da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte **Medida Provisória,** com força de lei:

**Art. 1º** Concede adicional de periculosidade a Guarda Civil Municipal de Soledade, em caráter permanente, enquanto perdurar a atividade perigosa.

**Art. 2º** O adicional de periculosidade será pago ao Guarda Civil Municipal na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor padrão da categoria.

**Art. 3º** O Guarda Civil Municipal fará jus ao adicional de periculosidade enquanto estiver afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou da função, em virtude de:
**I -** férias;
**II -** casamento;
**III -** falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;
**IV -** falecimento dos sogros, padrasto ou madrasta;
**V -** serviços obrigatórios por lei;
**VI -** licença quando acidentado ou ferido no exercício de suas funções ou por doença profissional;
**VII -** licença prêmio;
**VIII -** licença para tratamento de saúde;
**IX -** faltas abonadas;
**X -** missão ou estudos, dentro do Estado, dentro do território nacional ou no estrangeiro;
**XI -** participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos;
**XII -** participação em provas de competição desportiva;
**XIII -** doação de sangue, na forma prevista em lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2015.

***JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Sandro Rogerio de Lima Couto
**Código Identificador:**AA8E1003

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 005/2015 SOLEDADE, 11 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso II da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte **Medida Provisória,** com força de lei:

**Art. 1º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Soledade/PB, ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e da Controladoria Geral do Município e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal ou o Tesoureiro Municipal.

**Art. 2º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao (à) Secretário (a) Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e Controladoria Geral do Município da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizada ao ordenador de despesa, ao (à) Secretário (a) Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 3º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da Controladoria Geral do Município da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 4º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da Controladoria Geral do Município, da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 5º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e da Controladoria Geral do Município e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Meio Ambiente, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 6º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas

do Estado e da União e da Controladoria Geral do Município e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Natuaris, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

**Art.7°.** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art.8°.** A presente Medida Provisória está em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64 e as demais normas pertinentes.

**Art. 9º.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município, aos moldes do previsto, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Transparência Pública, nº. 12.527, de 18/11/2011.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2015.

***JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Sandro Rogerio de Lima Couto
**Código Identificador:**0AD49305

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CLUBE RECREATIVO BENEFICENTE E CULTURAL DE SOLEDADE**
Rua Pref. Inácio Claudino, nº 150, Centro, Soledade/PB
CNPJ n° 08.749.194/0001-34

O presidente do **CLUBE RECREATIVO BENEFICENTE E CULTURAL DE SOLEDADE – CRBCS**, nos termos do art. 12, alíneas ***b*** e ***g***, §1º, a, combinado com o art. 13 do estatuto desta entidade, considerando que o estatuto determina que as eleições para Diretoria deve ser no mês de março do ano que houver eleição (art. 12, a); considerando que o mandato da atual diretoria terminou dia 03/01/2015, e nas eleições marcadas para o dia 18/01/2015 não foram apresentadas chapas; considerando que não há razões ou motivos para a atual diretoria postergar as eleições; considerando que é necessário a análise das contas de diretoria que encerra mandado; considerando ainda que muitos sócios venderam ou transferiram título para outrens, sendo necessária a regularização cadastral; considerando que a atual Diretoria resolve colocar em discussão a admissão de um novo sócio, pelo pagamento dos serviços prestados ao CRBCS, **RESOLVE CONVOCAR** todos os sócios patrimoniais para uma **Assembleia Geral Extraordinária**, com as finalidades específicas da pauta abaixo, que se realizará no dia 12/04/2015, na sede do CRBCS, localizado no endereço constante acima. Informa ainda que os interessados a se candidatar a eleição da nova Diretoria para o biênio 2015/2017deveram obedecer aos dispositivos desta entidade e apresentar chapa com o nome de todos os concorrentes nos termos do art. 34 do estatuto vigente. Publique-se.

Pauta:

1 - no horário das 8h as 10h:

deliberá sobre as contas da Diretoria do biênio 2013/2015
tratarda regularização do quadro de sócios patrimoniais e da admissão de 1 (um) novo sócio patrimonial.

2 - no horário das 10h até as 12h - eleição da nova Diretoria para o biênio 2015/2017.

Soledade/PB, 10 de março de 2015.

***JOSÉ AGNALDO CLEMENTINO DE MELO***
Presidente do CRBCS

**Publicado por:**
Sandro Rogerio de Lima Couto
**Código Identificador:**07D713BE

---

**INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL**
**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL DO IPSOL**

Aos 12 dias do mês de março de 2015, às 08:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se Ordinariamente, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). O Diretor Presidente saldou os conselheiros, dando boas vindas aos presentes e lastimando a ausência dos demais. Não estiveram presente nesta reunião os senhores, Maria Cristina Lima Araújo, José Simão do Nascimento Cunha e Gilberto Couto Araújo, que devem apresentar justificativa na próxima reunião. Foi disponibilizado aos conselheiros o Balancete e empenhos referente ao mês de fevereiro de 2015. Foi realizado a eleição entre os Conselheiros Municipais de Previdência para escolha do Presidente deste conselho, sendo eleito por aclamação o Sr. Ícaro Onofre Costa. Foi encaminhado aos conselheiros as Lâminas dos Fundos de Investimentos utilizados pelo IPSOL, como também apresentado gráfico comparativo 2014/2015, observando a forte oscilação do mercado. Foi lembrado a execução do Curso Preparatório CPA-10, realizado nos dias 23 a 25 de fevereiro, o Diretor Presidente solicitou aos que fizeram o curso, a realização do simulado disponibilizado desde o dia 26 de fevereiro, confirmou que para aqueles que obtiverem nota superior a 7,00 terão sua inscrição para o CPA-10 custeados pelo IPSOL. Klebiano Jose de Brito informou que participou de seminário no TCE/PB, que solicitou aos auditores que quando da realização de auditorias no IPSOL fosse autorizado o acompanhamento pelos conselheiros, solicitou durante esta reunião que fosse solicitado ao Ministério da Previdência auditoria no IPSOL. O conselheiro Klebiano Jose de Brito solicitou informações quanto ao parcelamento 2013, foi informado que devido ao não pagamento desde janeiro de 2014 foi rescindido, sendo necessário novo parcelamento, o levantamento dos valores atuais estão prejudicados tendo em vista falta de guias de pagamento referentes a 2014. Foi solicitado pelos conselheiros a mais rápida providencia para a continuidade do pagamento do então parcelamento ou novo parcelamento. Foi lido carta de esclarecimentos do ex-gestor Vital Junior, onde informa que quanto a PCA-2013 foi encaminhado por e-mail, os conselheiros solicitaram que o ex-gestor e o contador da então gestão venham assinar a PCA-2013 dando valor legal ao documento impresso, quanto a indícios dos empenhos relacionados pelos conselheiros, não prestou esclarecimentos e solicitou que fosse encaminhado quais indícios, quanto ao aumento do jetom teceu comentários onde se justifica, quanto aos empenhos de janeiro de 2014 foi encaminhado os empenhos, 0001, 0002, 0004, 0016, 0017 todos de 2014. Faltando portanto ainda pendente os empenhos de números 20 a 29 do ano de 2014. O Presidente do Conselho Fiscal Adomacy Almeida de Albuquerque leu requerimento encaminhado pelo conselheiro Gilberto de Couto Araújo, onde solicita alteração nas datas de reunião dos conselhos, ficando aceito as segundas quartas feiras de todos os meses, às 10:00 horas. O conselheiro Josevi Freitas do Nascimento apresentou justificativa pela falta na reunião de 12 de fevereiro de 2015, sendo aceita pelos conselheiros presentes. A conselheira Zuleide Marinho Duarte solicitou informações quanto a regularidade dos repasses ao IPSOL, sendo informado que os repasses encontram-se regulares dos períodos referente outubro de 2014 a janeiro de 2015. Não havendo nada mais a tratar foi encerrado os trabalhos, sendo confeccionado esta ata, foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro.

Conselheiros Municipal de Previdência:

***KLEBIANO JOSÉ DE BRITO***

***ICARO ONOFRE COSTA***

***JOSEILDOVICENTE DA SILVA***

***SUÊNIO PEREIRA RAMIRES***

***JOSEVI FREITAS DO NASCIMENTO***

Conselheiros Fiscais:

***JAMILTON LUCENA LIMA***

***ADOMACY ALMEIDA DE ALBUQUERQUE***

***MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO***

***ZULEIDE MARINHO DUARTE***

***CLEITON DE ALMEIDA***
Diretor Administrativo e Financeiro

***MILTON MOREIRA RAIMUNDO***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Milton Moreira Raimundo
**Código Identificador:**8F79EA93

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**PROCESSO LICITATORIO 002/2015 PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
1.0 - DO OBJETIVO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E GABINETE.
2.0 - DA DOTAÇÃO
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**
**CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 10.244.2010.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO.
**DOTAÇÃO:** 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
**FONTE:** 110101 Recursos Ordinários
110301 Gastos com Saúde 15% LC 141
3.0 - DO PRAZO
O presente contrato terá sua vigência contados da data em que for firmado até 31 de dezembro de 2015, podendo de acordo com o interesse da Administração Municipal, ser prorrogado mediante confecção de Termo Aditivo nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.
4.0 - DO RESULTADO
Licitantes declarados vencedores, números de contratos e respectivos valores totais das contratações:
KIERLY JHONY GOMES CHAVES, 011/2015, 46.200,00; ALAIDE BARBOSA GOMES, 004/2015, 28.800,00; JOSÉ JACKSON LEITE DE AMORIM, 009/2015, 24.800,00, ADELMO FERREIRA DE ALMEIDA, 003/2015, 29.700,00, EDVALDO GOMES SALES, 007/2015, 41.250,00, ALUIZIO PESSOA DOS SANTOS – ME, 005/2015, 48.880,00, MARIA CLEANE DE ARAÚJO PERES, 014/2015, 56.000,00, MARIA APARECIDA SOUTO ARAÚJO, 013/2015, 27.750,00, ITAMAR SOUSA PEREIRA – ME, 008/2015, 66.000,00, RICARDO JOSÉ DE BRITO RODRIGUES, 016/2015, 63.800,00, RAMALHO SANDRO G. POLICARPO, 015/2015, 110.000,00, WESLEY SILVA OLIVEIRA, 018/2015, 47.520,00, WALLACE A. F. DE ALBUQUERQUE, 017/2015, 47.520,00, MANOEL BRITO CAJÁ, 012/2015, 33.660,00, EDNAMAY CARLOTA BORBOREMA, 006/2015, 105.600,00, JOÃO BATISTA DA SILVA, 010/2015, 26.400,00, TOTAL 803.880,00

Soledade - PB, 12 de março de 2015.

***FÁBIO NÓBREGA FIALHO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Fábio Nobrega Fialho
**Código Identificador:**0360D388

